



Terça-feira, 11 de novembro de 2025 às 06:50, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 7738099: INSTRUÇÃO NORMATIVA BC TRÂNSITO N.º
002/2025**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Balneário Camboriú

MUNICÍPIO

Balneário Camboriú



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7738099>

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 002/2025

Dispõe sobre os procedimentos operacionais da Autarquia Municipal de Trânsito de Balneário Camboriú (BC Trânsito), quanto à fiscalização, autuação, remoção e restituição de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, nos termos da legislação municipal vigente.

O Diretor Presidente da Autarquia Municipal de Trânsito – BC Trânsito, no uso das atribuições que lhe conferem o item V, Anexo II, da Lei Complementar nº 53/2019,

Considerando o disposto no art. 22 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, que regulamenta a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, o qual estabelece que poderão ser editadas orientações normativas, assegurando uniformidade e coerência na aplicação das normas;

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 4.983, de 21 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a circulação de ciclomotores, bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos nas vias urbanas de Balneário Camboriú, e sua regulamentação pelo Decreto Municipal nº 12.347, de 29 de maio de 2024, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 12.547, de 13 de agosto de 2025;

Considerando os pareceres nº.º 401/2024 e 411/2025 do Conselho Estadual de Trânsito de Santa Catarina (CETRAN/SC), que reconhecem a competência municipal para regulamentar e aplicar medidas administrativas a equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por objetivo padronizar os procedimentos de fiscalização, autuação, remoção e restituição de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, no âmbito do Município de Balneário Camboriú.

CAPÍTULO II DA FISCALIZAÇÃO

Art. 2º A fiscalização das normas estabelecidas na legislação municipal será realizada pelos agentes da autoridade de trânsito e pelos servidores públicos em exercício nas atividades de fiscalização da Autarquia.

Art. 3º Durante a abordagem, o agente deverá observar:

I - a classificação do equipamento;

II - o local de circulação;

III - a presença dos equipamentos obrigatórios:

a) Para os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos:

- 1.Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- 2.Campainha;
- 3.Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral incorporadas ao equipamento;
- 4.Luz dianteira acesa durante o dia e, obrigatoriamente, à noite;
- 5.Uso de capacete de proteção, tanto pelo condutor quanto pelo passageiro, sendo admitido, no mínimo, o capacete ciclístico..

b) Para as bicicletas elétricas:

- 1.Indicador e/ou dispositivo limitador eletrônico de velocidade;
- 2.Campainha ou buzina;
- 3.Sinalização noturna dianteira, traseira, lateral e nos pedais;
- 4.Espelho retrovisor do lado esquerdo;
- 5.Pneus em condições mínimas de segurança;
- 6.A documentação do condutor e do veículo, quando aplicável;

IV - a observância da velocidade máxima de 20 km/h para equipamentos de mobilidade individual autopropelidos quando circularem em ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas.

V - as condições de estacionamento, que deverão observar o disposto no art. 5º.

Parágrafo único. No caso de equipamento compartilhado, deverá ser verificada a regularidade do operador junto à Autarquia.

Art. 4º Consideram-se patinetes elétricos os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos dotados de:

I – duas rodas paralelas e alinhadas longitudinalmente;

II – guidão para condução e apoio das mãos do usuário;

III – plataforma para apoio dos pés;

IV – propulsão elétrica com potência nominal máxima de 1000 watts e velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h.

Parágrafo único. O uso de capacete nos patinetes elétricos é obrigatório, sendo incentivado pelo Poder Público como medida de segurança individual.

Art. 5º O estacionamento de bicicletas elétricas e de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos deverá ser realizado de modo a não obstruir a circulação no passeio público, os acessos às edificações, às áreas destinadas à acessibilidade e aos equipamentos públicos, observando-se as normas técnicas vigentes.

Art. 6º Fica permitida a utilização de dispositivo alternativo ao velocímetro, que indique a velocidade de circulação por meio de aviso sonoro ou aplicativo em smartphone.

CAPÍTULO III DA AUTUAÇÃO

Art. 7º A autuação será lavrada conforme o art. 280 do CTB, sendo o Auto de Infração instrumento hábil para aplicação das penalidades e medidas administrativas.

Art. 8º Deverão constar no auto, quando possível:

I - identificação do condutor ou proprietário;

II - local, data e hora;

III - marca e modelo;

IV - número de série ou identificação visível;

V - descrição da infração.

Art. 9º O Auto de Infração será lavrado sempre que for constatada infração às normas de circulação, estacionamento ou uso indevido, conforme previsto na legislação municipal e no Código de Trânsito Brasileiro.

Parágrafo único. Para fins de enquadramento das infrações previstas nesta Instrução Normativa, será adotada como parâmetro a Resolução CONTRAN nº 985, de 15 de dezembro de 2022, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT.

Art. 10 Os Autos de Infração lavrados somente produzirão efeitos após análise de sua consistência e homologação pela autoridade de trânsito competente, nos termos do art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro.

§1º A autoridade de trânsito poderá, de ofício, determinar o arquivamento do auto de infração quando constatada irregularidade ou vício que comprometa sua validade.

§2º A homologação constitui ato administrativo vinculado, devendo observar os requisitos formais do Código de Trânsito Brasileiro, da Lei Municipal nº 4.983/2025, do Decreto Municipal nº 12.347/2025, desta Instrução Normativa e demais normas aplicáveis.

§3º Aplicam-se subsidiariamente as disposições de futuras leis, decretos, resoluções ou instruções normativas federais, estaduais ou municipais que venham a disciplinar a matéria, prevalecendo a norma hierarquicamente superior em caso de conflito.

Art. 11 As penalidades pecuniárias decorrentes das infrações previstas nesta Instrução Normativa serão aplicadas nos termos da Lei Ordinária nº 300/1974 e terão seus valores fixados conforme o art. 258 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se, quando for o caso, os multiplicadores específicos previstos no próprio CTB.

Parágrafo único. Os Anexos VI e VII desta Instrução Normativa relacionam, de forma exemplificativa e não exaustiva, as infrações mais comuns aplicáveis a bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, com os respectivos valores estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para fins de agilização da emissão do Auto de Infração Municipal, aplicando-se também outras infrações previstas no CTB e na legislação municipal quando cabíveis.

Art. 12 O AIT equivale à Notificação da Autuação (NA), nos termos do art. 281-A do CTB, quando assinado pelo condutor no momento da abordagem, desde que conste a data de término do prazo para apresentação de defesa prévia.

Art. 13 Quando não for possível a notificação imediata, esta poderá ocorrer por comparecimento espontâneo ao órgão ou por edital.

§1º A notificação em balcão se dará mediante ciência do interessado.

§2º Na ausência de notificação pessoal, esta será por edital conforme legislação vigente.

Art. 14 Para fins de controle e rastreabilidade, os equipamentos de mobilidade individual autopropelidos e bicicletas elétricas removidos, serão identificados mediante lacre numerado ou outro dispositivo congênere, aplicado no momento da autuação ou remoção.

Parágrafo único. A identificação será lançada no Auto de Infração correspondente e vinculada ao registro do equipamento nos sistemas da Autarquia.

CAPÍTULO IV DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS

Art. 15 A remoção do equipamento será cabível nas hipóteses do art. 12 do Decreto n.º 12.347/2025 e art. 271 do CTB, inclusive nos casos de:

- I - condução agressiva;
- II - estacionamento irregular;
- III - ausência de equipamentos obrigatórios;
- IV - risco à segurança pública ou viária;
- V - pela boa ordem administrativa;



VI - outras hipóteses previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), na legislação federal, estadual ou em normas complementares aplicáveis no Município de Balneário Camboriú.

§ 1º A condução agressiva abrange excesso de velocidade, manobras perigosas e ameaças à integridade física.

§ 2º A remoção é vedada ao próprio condutor após o início da operação por agente ou guincho.

Art. 16 A Boa Ordem Administrativa é a medida tomada para proteger a segurança viária, a ordem pública e a incolumidade das pessoas e do patrimônio, que pode ser tomada mesmo após a cessação de uma infração, visando evitar que a conduta seja repetida.

Art. 17 O procedimento de remoção do veículo não poderá ser interrompido após iniciado pelo operador do guincho, especialmente quando já tiver sido realizado qualquer tipo de engate ou amarração no veículo a ser removido.

Art. 18 É vedada, em qualquer hipótese, a remoção do veículo pelo próprio condutor, proprietário ou responsável.

Art. 19 Quando o equipamento removido estiver sob a condução de pessoa menor de 18 (dezoito) anos, a penalidade será aplicada ao proprietário maior de idade ou, quando identificado, ao responsável legal do menor.

CAPÍTULO V DA RESTITUIÇÃO

Art. 20 A restituição de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos removidos ao depósito da Autarquia observará os critérios e procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 001/2025.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 21 Contra as penalidades aplicadas caberá Defesa Prévia ou Recurso de Infração, direcionado à JARI Municipal, que deverá tramitar conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 22 A penalidade de multa poderá ser convertida em advertência por escrito, nos termos do art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro, quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – o infrator não tiver cometido nenhuma infração de trânsito, de qualquer natureza ou meio de transporte, nos últimos 12 (doze) meses;

II – a autoridade de trânsito entender, de forma motivada, que a providência é mais educativa que punitiva.

Parágrafo único. A conversão poderá ser requerida por meio de formulário próprio, apresentado junto com a defesa prévia, conforme modelo constante no anexo desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VII DOS LANÇAMENTOS TRIBUTÁRIOS

Art. 23 Os valores arrecadados em razão das infrações previstas nesta Instrução Normativa deverão ser lançados nos sistemas tributários do Município de Balneário Camboriú, conforme as diretrizes contábeis e orçamentárias estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º As receitas oriundas da aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal n.º 4.983/2025 e no Decreto n.º 12.347/2025 deverão ser classificadas segundo os seguintes códigos da Lei Orçamentária Anual (LOA):

I – Principal: 191001111300 – Código Reduzido 714;

II – Multas e Juros: 191001121300 – Código Reduzido 715;

III – Dívida Ativa: 191001131300 – Código Reduzido 716;

IV – Dívida Ativa – Multas e Juros: 191001141300 – Código Reduzido 717.

§2º A fonte de recurso aplicável às receitas será a 175903 – Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Transporte Coletivo Urbano e Mobilidade Urbana – FUMTUM.

§3º As guias de recolhimento serão geradas via sistema tributário do Município, com arrecadação por meio do convênio com o Banco do Brasil, agência 1489-3, conta n.º 71.982-X, convênio n.º 3702817, carteira/variação 17/19.

§4º A Diretoria Administrativo-Financeira da Autarquia deverá zelar pela correta classificação contábil e prestar as informações necessárias aos órgãos de controle.

Art. 24 O lançamento dos créditos decorrentes das infrações previstas nesta Instrução Normativa será formalizado pela Secretaria da Fazenda do Município de Balneário Camboriú, nos termos da legislação tributária municipal, ainda que o processamento e o controle operacional sejam realizados pela Autarquia Municipal de Trânsito.

§ 1º A Autarquia deverá assegurar a integração dos dados operacionais e administrativos com os sistemas da Secretaria da Fazenda, de modo a garantir a efetiva arrecadação, inscrição e execução fiscal dos créditos constituídos.

§ 2º A inscrição em dívida ativa observará os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente quanto ao Valor Mínimo Consolidado (VMC) definido pelo Decreto Municipal nº 12.322, de 16 de maio de 2025, sendo de competência da Procuradoria do Município de Balneário Camboriú a formalização e o encaminhamento para cobrança administrativa ou judicial.

§ 3º O cálculo do valor atualizado do crédito tributário para fins de expedição da Certidão de Dívida Ativa – CDA caberá exclusivamente à Secretaria da Fazenda, que incluirá os encargos legais e acréscimos previstos até a data da emissão do referido título executivo.

CAPÍTULO VIII DAS AÇÕES EDUCATIVAS



Art. 25 Compete à Escola de Trânsito da Autarquia Municipal de Trânsito, promover ações educativas e de conscientização sobre a circulação segura de bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, especialmente quanto:

I - ao uso voluntário de capacete de proteção;

II - às normas de circulação, velocidade e compartilhamento de vias;

III - ao estacionamento adequado que não obstrua calçadas, passeios públicos e áreas de acessibilidade;

IV - aos equipamentos obrigatórios de segurança;

V - ao respeito aos pedestres e demais usuários das vias públicas.

Parágrafo único. As ações educativas poderão ser realizadas por meio de:

I - campanhas de conscientização em mídias digitais e tradicionais;

II - distribuição de material informativo;

III - palestras e cursos abertos à população;

IV - orientações presenciais pelos agentes de trânsito;

V - parcerias com operadoras de sistemas de compartilhamento de equipamentos, conforme estabelecido no edital de credenciamento.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 Aplicam-se os prazos prespcionais previstos na Lei Federal nº 9.873, de 23 de novembro de 1999.

Art. 27 Os casos omissos serão resolvidos pela Assessoria Jurídica da Autarquia Municipal de Trânsito de Balneário Camboriú, conforme sua competência.

Art. 28 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 5 de novembro de 2025

Roberto Carlos Castilho
Diretor-Presidente do BC Trânsito

Giovan Nardelli
Assessor Jurídico



LISTA DE ANEXOS

- **ANEXO I – Auto de Infração Municipal (AIM)**
- **ANEXO I – VERSO – Notificação**
- **ANEXO II – Termo de Liberação de Veículo**
- **ANEXO III – Formulário de Defesa Prévia ou Recurso à JARI**
- **ANEXO IV – Formulário de Pedido de Conversão de Multa em Advertência**
- **ANEXO V – Modelo de Notificação por Edital**
- **ANEXO VI – Infrações comuns**
- **ANEXO VII – Tabela de valores das multas**

ANEXO I - Auto de Infração Municipal (AIM)

ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO			PREFEITURA BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTO DE INFRAÇÃO MUNICIPAL			
1) IDENTIFICAÇÃO DA AUTUAÇÃO			
Nº DO AUTO	MARCA/MODELO	COR PREDOMINANTE	
2) IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO			
Nº DE SÉRIE/CHASSI	OUTRAS IDENTIFICAÇÕES		
3) IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR / PROPIETÁRIO			
NOME	CPF/RG		
4) IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL, DATA E HORA DO COMETIMENTO DA INFRAÇÃO			
LOCAL DA INFRAÇÃO			
DATA	/ /	HORA	: 80390 MUNICÍPIO BALNEÁRIO CAMBORIÚ UF SC
5) IDENTIFICAÇÃO DA INFRAÇÃO			
CÓDIGO/DESOBRAMENTO	CÓDIGO/DESOBRAMENTO	CÓDIGO/DESOBRAMENTO	
<input type="checkbox"/> 520-7/0 DIRIGIR SEM ATENÇÃO OU SEM OS CUIDADOS INDISPENSÁVEIS A SEGURANÇA	<input type="checkbox"/> 744-7/1 CONDUIZIR BICICLETA EM PASSEIOS ONDE NÃO SEJA PERMITIDA A CIRCULAÇÃO DESTA...	<input type="checkbox"/> 528-2/0 DEIXAR O CONDUTOR ENVOLVIDO EM SINISTRO COM VITIMA DE PRESTAR SOCORRO...	
<input type="checkbox"/> 546-0/0 ESTACIONAR O VEÍCULO ONDE HOUVER GUIA DE CALÇADA REBAIXADA DESTINADA...	<input type="checkbox"/> 545-2/1 ESTACIONAR O VEÍCULO NO PASSEIO OU SOBRE FAIXA DESTINADA A PEDESTRE...	<input type="checkbox"/> 573-8/0 TRANSITAR PELA CONTRAMÃO DE DIREÇÃO EM VIA C/ SINALIZAÇÃO DE SENTIDO ÚNICO.	
<input type="checkbox"/> 574-6/1 TRANSITAR EM LOCAIS E HORARIOS NAO PERMITIDOS PELA REGULAMENTAÇÃO...	<input type="checkbox"/> 583-5/0 DESOBEDECER ÁS ORDENS EMANADAS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE TRANSITO...	<input type="checkbox"/> 698-0/0 RETIRAR DO LOCAL VEÍCULO LEGALMENTE RETIDO PARA REGULARIZAÇÃO...	
<input type="checkbox"/> 732-3/1 DIRIGIR O VEÍCULO TRANSPORTANDO PESSOAS À SUA ESQUERDA OU ENTRE OS BRAÇOS...	<input type="checkbox"/> 663-7/1 CONDUIZIR O VEÍCULO SEM EQUIPAMENTO OBRIGATÓRIO OU ESTENDO ESTE INEFICIENTE...	<input type="checkbox"/> 707-2/1 CONDUIZIR TRANSPORTANDO CRIANÇA MENOR DE 10 (DEZ) ANOS DE IDADE...	
CÓDIGO/DESOBRAMENTO			
6) CONDIÇÕES DO VEÍCULO REMOVIDO			
DANOS EXISTENTES NO VEÍCULO	REMOVIDO AO PÁTIO	Nº DO LACRE/IDENTIFICAÇÃO	
DIANTEIRA	<input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	3ª VIA (ROSSA) BLOCO	
TRASEIRA	<input type="checkbox"/> FAROL _____ <input type="checkbox"/> PNEUS _____ <input type="checkbox"/> BATERIA _____ <input type="checkbox"/> MANETES _____ <input type="checkbox"/> BANCO _____ <input type="checkbox"/> QUADRO _____	VEÍCULO ENTREGUE POR: NOME: _____ MATRÍCULA: _____ ASSINATURA: _____	
1 QUEBRAO 2 RISCADO 3 AMASSADO	<input type="checkbox"/>	2ª VIA (AMARELA) AGENTE DE TRÂNSITO VEÍCULO RECEBIDO POR: NOME: _____ MATRÍCULA: _____ ASSINATURA: _____	
OBSERVAÇÕES			
7) IDENTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE OU AGENTE AUTUADOR			
MATRÍCULA	ASSINATURA	1ª VIA (BRANCA) AGENTE DE TRÂNSITO	
8) ASSINATURA DO INFRATOR OU CONDUTOR			
<input type="checkbox"/> AUSENTE <input type="checkbox"/> CONDUTOR NÃO FOI ABORDADO	ASSINATURA	<input type="checkbox"/> RECUSOU-SE A ASSINAR	
PARA CONSULTA OU PAGAMENTO PROCURE A BC TRÂNSITO			

ANEXO I - Verso

NOTIFICAÇÃO

Nos termos do art. 281-A do Código de Trânsito Brasileiro, o condutor ou responsável fica devidamente **notificado da autuação** pela infração de trânsito descrita no anverso deste documento, conforme lavratura do Auto de Infração Municipal.

A partir da ciência desta notificação, inicia-se o prazo de **30 (trinta) dias corridos** para apresentação de **defesa prévia ou recurso**, o qual deverá ser protocolado junto à **Autarquia Municipal de Trânsito de Balneário Camboriú (BC Trânsito)**, conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

O exercício do direito à ampla defesa poderá ser feito pessoalmente, por procurador habilitado ou por meio eletrônico, acompanhado dos documentos pertinentes.

ANEXO II - Liberação de Veículo

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO

**PREFEITURA
BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

LIBERAÇÃO DE VEÍCULO N° 01943

Cumpridas as formalidades legais, autorizo a liberação do veículo retirado de circulação de acordo com o que estabelece o artigo 24, item VI, Código de Trânsito Brasileiro - CTB, conforme Auto de Retirada de Veículo de Circulação - ARVC nº _____, de _____ / _____ / _____, do veículo abaixo descrito, em face de apresentação dos documentos exigidos pelo CTB.

VEÍCULO _____, PLACA _____
PROPRIETÁRIO _____
RECEBEDOR _____

Balneário Camboriú, _____ / _____ / _____

Assinatura do Agente de Trânsito
Matrícula:

50 blocos - 50x2 vias - de 000.001 à 002.500 - Impresso em 12/2021
1ª via - Entregar no Pátio ao Retirar o Veículo
2ª via - Arquivar no Processo

ANEXO III - Formulário de Defesa Prévias ou Recurso JARI

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ DATA: _____ / _____ / _____

EXPOSIÇÃO DOS FATOS E FUNDAMENTOS (de forma clara e objetiva):

() Anexos comprovantes/documentos

Assinatura: _____ Data: _____ / _____ / _____

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PEDIDO DE CONVERSÃO DE MULTA EM ADVERTÊNCIA POR ESCRITO

(Art. 267 do CTB e Art. 22 da Instrução Normativa)

IDENTIFICAÇÃO DO RECORRENTE:

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

AUTO DE INFRAÇÃO Nº _____ DATA: _____ / _____ / _____

REQUERIMENTO

Com fundamento no art. 267 do Código de Trânsito Brasileiro e no art. 22 da Instrução Normativa nº 002/2025, venho requerer a conversão da penalidade de multa em advertência por escrito, considerando que:

Não cometi nenhuma infração de trânsito, de qualquer natureza ou meio de transporte, nos últimos 12 (doze) meses;

A advertência atende melhor ao caráter educativo da penalidade, conforme previsto na legislação.

Declaro serem verdadeiras as informações prestadas, sob as penas da lei.

() Anexos comprovantes/documentos

Assinatura: _____ Data: _____ / _____ / _____

ANEXO V - Modelo de Notificação por Edital

A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, no uso de suas atribuições legais, NOTIFICA, por meio deste edital, o(a) proprietário(a)/condutor(a) do veículo identificado abaixo acerca da infração cometida em via pública municipal:

Tipo de Equipamento: _____

Marca/Modelo: _____

Número de Série: _____

Local da Infração: _____

Data/Hora: ____ / ____ / ____ às ____

Infrações constatadas: _____

Fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação deste edital, para apresentação de defesa prévia.

Balneário Camboriú/SC, ____ de _____ de 2025.

Diretor Presidente do BC Trânsito

ANEXO VI - Infrações comuns

I – Infrações Leves:

Penalidade: Multa do inciso IV do art. 258 do CTB.

Art. 169. Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança:

II – Infrações Médias:

Penalidade: Multa do inciso III do art. 258 do CTB.

Medida administrativa: retenção ou remoção, conforme necessidade, mediante recibo para o pagamento da multa.

Art. 181. Estacionar o veículo:

IX - onde houver guia de calçada (meio-fio) rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos:

Art. 252. Dirigir o veículo:

II - transportando pessoas, animais ou volume à sua esquerda ou entre os braços e pernas;

Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, ou de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 59:

III – Infrações Graves:

Penalidade: Multa do inciso II do art. 258 do CTB.

Medida administrativa: retenção ou remoção, conforme necessidade, mediante recibo para o pagamento da multa.

Art. 181. Estacionar o veículo:

VIII - no passeio ou sobre faixa destinada a pedestre, sobre ciclovia ou ciclofaixa, bem como nas ilhas, refúgios, ao lado ou sobre canteiros centrais, divisores de pista de rolamento, marcas de canalização, gramados ou jardim público:

Art. 195. Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes:

Art. 230. Conduzir o veículo:

IX - sem equipamento obrigatório ou estando este ineficiente ou inoperante;

IV – Infrações Gravíssimas:

Penalidade: Multa do inciso I do art. 258 do CTB.

Medida administrativa: retenção do veículo

Art. 164. Permitir que pessoa nas condições referidas nos incisos do art. 162 tome posse do veículo automotor e passe a conduzi-lo na via:

Infração - gravíssima x 3;

Art. 170. Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos.

Art. 176. Deixar o condutor envolvido em sinistro com vítima:

I - de prestar ou providenciar socorro à vítima, podendo fazê-lo;

Infração - gravíssima x 5;

Art. 186. Transitar:

II - pela contramão de direção em via com sinalização de regulamentação de sentido único.

Art. 244. Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor:

V - transportando criança menor de 10 (dez) anos de idade ou que não tenha, nas circunstâncias, condições de cuidar da própria segurança:

ANEXO VII - Tabela de valores das multas

CLASSIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO / ARTIGO CTB	Código do Enquadramento	VALOR (R\$)
Leve	Art. 169 – Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	520-70	88,38
Média	Art. 181, IX – Estacionar onde houver guia rebaixada destinada à entrada ou saída de veículos	546-00	130,16
	Art. 252, II – Transportar pessoas, animais ou volume à esquerda ou entre braços e pernas	732-31	130,16
	Art. 255 – Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida, ou de forma agressiva, em desacordo com o art. 59, parágrafo único	744-71	130,16
Grave	Art. 181, VIII – Estacionar sobre passeio, faixa de pedestre, ciclovia, ciclofaixa, ilhas, refúgios, canteiros, divisores, marcas de canalização, gramados ou jardins públicos	545-21	195,23
	Art. 195 – Desobedecer ordens da autoridade de trânsito ou de seus agentes	583-50	195,23
	Art. 230, IX – Conduzir veículo sem equipamento obrigatório, ineficiente ou inoperante	663-71	195,23

Gravíssima	Art. 164 – Permitir ou confiar a condução de veículo autopropelido a pessoa com idade inferior a 16 (dezesseis) anos	511-80	880,41
	Art. 170 – Conduzir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública, ou os demais veículos	521-51	293,47
	Art. 176, I – Deixar de prestar ou providenciar socorro à vítima de acidente, podendo fazê-lo	528-20	1.467,35
	Art. 186, II – Transitar pela contramão em via de sentido único	573-80	293,47
	Art. 244, V – Transportar criança menor de 10 anos ou sem condições de segurança em motocicleta, motoneta ou ciclomotor	707-21	293,47



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3149-8E72-01AF-C9AB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GIOVAN NARDELLI (CPF 033.XXX.XXX-76) em 05/11/2025 14:26:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ROBERTO CARLOS CASTILHO (CPF 538.XXX.XXX-15) em 05/11/2025 14:28:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bc.1doc.com.br/verificacao/3149-8E72-01AF-C9AB>